



**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"**  
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 534/2010

Guaíba, 11 de novembro de 2010.

PAULA VANESSA PAROLI 11/NOV/2010 17:25 000017 1/2  
Dada

**Senhora Presidenta:**

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 115/10"** que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Associação Educacional São José"**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Colenda Câmara, despedimo-nos.

Atenciosamente.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Ver. **PAULA VANESSA PAROLI**,  
M. D. Presidenta da Câmara Municipal,  
Guaíba/RS

PLE 115/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C713435A6BE9FE002525B57B59528E6F**





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 115/2010

Senhora Presidenta,  
Nobres Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 115/2010, que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Associação Educacional São José".

Este Projeto tem por finalidade autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com a Associação Educacional São José, de modo a permitir um repasse financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a essa Entidade, em parcela única, que deverá ser utilizado na manutenção da estrutura dos serviços de atendimento aos jovens carentes nas oficinas de artesanato, recreação e informática.

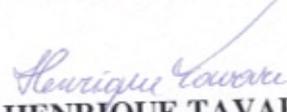
O amparo a crianças e adolescentes carentes é um dever do Estado, inclusive do Município, indispensável ao cumprimento do objetivo fundamental constitucional de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

A Associação Educacional São José tem prestado um serviço relevante na educação e formação profissional da população jovem carente de nosso município, merecendo o apoio desta Administração Pública que ora se faz mediante a proposição deste Projeto de Lei. Esse apoio é indispensável para que a essa entidade continue prestando seus serviços, pois se trata de uma entidade sem fins lucrativos e luta com dificuldades para manter-se em atividade.

Ainda, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2010.

  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

## PROJETO DE LEI Nº 115, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a Associação Educacional São José.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Educacional São José, com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para manutenção dos serviços de atendimento em oficinas de artesanato, recreação e informática, nos termos da minuta de convênio anexa.

**Art. 2º** Para o atendimento do disposto no artigo anterior, é autorizado ao Município de Guaíba repassar à Associação Educacional São José o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, a ser paga na data da assinatura do convênio.

**Art. 3º** Os valores a serem repassados pelo convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 – Assistência Social  
Sub-Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente  
Programa: 169 – Guaíba de Todos  
Atividade: 4094 – Programa de Atendimento a Criança/Adolescente  
Dotação: 3335043000000 – 10275-0 – Subvenções Sociais  
Recurso: 0001 – Recurso Livre

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de novembro de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2010

Que celebram entre si o Município de  
Guaíba/RS e Associação Educacional  
São José.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. .... e de outro lado a **Associação Educacional São José**, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr(a)....., RG:....., abaixo assinados, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº \_\_\_\_/2010, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições::

**Primeira:** Este convênio tem por objetivo a manutenção da estrutura dos serviços de atendimento aos jovens carentes nas oficinas de artesanato, recreação e informática.

**Segunda:** Caberá ao **MUNICÍPIO**, na execução deste convênio, repassar à **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, a ser paga na data da assinatura do convênio.

**Terceira:** A **ASSOCIAÇÃO** abrirá conta bancária específica no Banco Banrisul ou Banco do Brasil, agência Guaíba, para recebimento dos valores deste convênio.

**Quarta:** A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas dos recursos recebidos ao **MUNICÍPIO**, apresentando relatório dos serviços com toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo estipulado pela Lei Municipal nº 2.589/2010.

**Quinta:** O presente convênio terá duração até o dia 31 de dezembro, podendo ainda, ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba,.....

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

f105  
Doo

PLE 115/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C713435A6BE9FE002525B57B59528E6F





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

H 06  
Doe

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ  
Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PLE 115/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C713435A66BE9FE002525B57B59528E6F

